

Lei nº 2.962 / 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias prestadoras de serviço utilizarem material original na pavimentação de ruas e avenidas do Município”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º As empresas concessionárias que prestam serviços para COPASA e CEMIG e do ramo de telefonia fixa são obrigadas a utilizar o mesmo material na recuperação de ruas e avenidas públicas no município de Santa Luzia.

Art. 2º A manutenção dos logradouros públicos que foram motivos de intervenção das concessionárias que prestam serviço ao município devem utilizar o mesmo material para a realização dos serviços de tapa buraco, sob pena de descaracterizar o piso original.

Art. 3º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, de acordo com o art. 116, § 2º do Capítulo IV, que dispõe sobre as Obras e Serviços Municipais, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de junho de 2009.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 23/06/09
RETRADO EM
Setor de Protocolo